### MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 793/2019

ANO IV VENTANIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 811



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 793/2019

#### DECRETO Nº 011, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**Súmula:** Dispõe sobre a composição e nomeação do Conselho Municipal de Cidade - CONCIDADE no Município de Ventania, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Inciso VI, do Art. 65, combinado com a alínea "i" do Inciso I, do Art. 90, todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 942, de 24 de novembro de 2023, que institui o Plano Diretor de Ventania, nos termos que dispõe o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Ventania;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor tem como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, em que prevê políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial e a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, o que é de suma importância para Ventania e sua população;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 90, de 21 de dezembro de 1995, determina a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ventania, para discutir e promover ideias de melhorias ao Plano Diretor Municipal em benefício ao município de Ventania;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a formação do conselho, bem como a nomeação de membros representantes para compor o mencionado Conselho;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros do Conselho da Cidade de Ventania, para o biênio 2024/2026, escolhidos na Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania.

**Art. 2º** - Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, para comporem o CONCIDADE — Conselho da Cidade de Ventania as seguintes pessoas representantes das respectivas atividades ou entidades:

I – Representantes do Poder Público:

a) TITULAR: IEDO JOSÉ STIMAMIGLIO SUPLENTE: JEAN CARLOS DA SILVA

b) TITULAR: REINALDO DE LARA CULTZ

SUPLENTE: HELINTON CARLOS YOSHITSUGU YUZAWA

c) TITULAR: KARINA IZABEL BATISTA ROCHA SUPLENTE: FERNANDA APARECIDA PIRES

II - Representantes do Poder Legislativo:

a) TITULAR: MAICON HENRIQUE DE OLIVEIRA SUPLENTE: GILSON SOARES DE AGOSTINHO

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) TITULAR: IVAN PEREIRA MARTINS

SUPLENTE: LUIZ ELIAS MARCONDES PINHEIRO b) TITULAR: JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS

SUPLENTE: ALINE DE BIASSIO

c) TITULAR: FRANK CINATRA BUENO

SUPLENTE: MARCELO BAHNERT DE CAMARGO d) TITULAR: HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

SUPLENTE: ERIC DE BIASSIO SANTOS e) TITULAR: WELLESON GUSTAVO OLIVEIRA

SUPLENTE: VALÉRIA APARECIDA SABATOWITCH

f) TITULAR: JANELICE DE OLIVEIRA SUPLENTE: JOSÉ RICARDO BONIN

**Art. 3º** - A nomeação dos membros, titulares e suplentes, constantes neste Decreto foi aprovada na Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania, ocorrida no dia 24 de janeiro de 2024.

Art. 4º - O exercício das funções e o exercício do mandato previsto serão de forma voluntária gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

**Art.** 5° - Os membros, titulares e suplentes, elegerão o presidente do CONCIDADE – Conselho da Cidade de Ventania, o qual será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6° - O Regimento Interno do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Ventania, deverá ser elaborado e aprovado na primeira reunião, deverá observar e regulamentar o direito de os munícipes, solicitarem por escrito e

justificadamente, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

**Art.** 7° - Fica revogado o Decreto nº 007, de 24/01/2024, e o Decreto nº 008, de 24/01/2024.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

#### JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 012, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Súmula:** Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 12/02 e 13/02, e dá outras providências.

O <u>Prefeito Municipal de Ventania</u>, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município.

E tendo em vista o transcurso das festividades alusivas ao carnaval que ocorrerá no dia 13 (treze) de fevereiro próximo vindouro,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - É facultativo o ponto em todas as repartições públicas municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos dias 12/02 (segunda-feira) e 13/02 (terça-feira), devendo o expediente normal recomeçar a partir das 13h00min do dia 14/02 (quarta feira).

Art. 2º - A facultatividade dos pontos estabelecida no artigo anterior, não afetará a continuidade de serviços públicos considerados inadiáveis e essenciais, tais como os de saúde pública, coleta e remoção de lixo e transportes por ambulância que continuarão com seus esquemas de trabalhos normais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

#### JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 013, de 05 DE FEVERFEIRO DE 2024

**Súmula:** Regulamenta a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Ventania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a legislação municipal nos termos do Inciso VI do Art. 66, e alínea "i" do Inciso I do Art. 90, todos da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários:

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo da referida Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Ventania:

Considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Considerando a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Ventania.

#### D É C R E T A:

**Art. 1º** - A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Ventania, obedecerá ao disposto neste Decreto, observa a legislação vigente.



# Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 793/2019

Parágrafo único - Para fins de definições deste Decreto, entende-se por:

- I Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Ventania que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;
- II Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- III Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
- IV Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
- V Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
- VI Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de smart cards ou tokens para ser transportado;
- VII Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou **token**, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou **hardware** criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); e
- VIII Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os **tokens**, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.
- **Art. 2º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Ventania terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.
- § 1º O uso de certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.
- § 2º Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Lei e Leis.
- § 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.
- § 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.
- § 5º Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.
- § 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, através do uso da assinatura eletrônica referida no **caput** deste artigo.
- **Art. 3º** Nos órgãos e entidades descentralizadas pertencentes ao Poder Executivo municipal, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.
- Art. 4º A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via **login** e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
- Art. 5° A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.
- § 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares acerca do assunto.
- § 2º O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.
- Art. 6° Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Ventania.
- Art. 7º O Município de Ventania adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa,

- providenciando a cada seu usuário interno, o certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.
- § 1º A disponibilização de certificados digitais será realizada conforme a necessidade e implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.
- § 2º O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.
- Art. 8° É de responsabilidade do usuário interno:
- I cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;
- II acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;
- III manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;
- IV alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica quando houver suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;
- VI responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VII - respeitar o fluxo processual.

**Parágrafo único** - Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

- **Art. 9º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.
- § 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e capaz de produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Ventania.
- § 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica nãorepúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.
- § 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.
- **Art. 10** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.
- Art. 11 Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:
- I apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;
- II estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;
- III solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- V manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas;
- VI solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital no casos de expiração da validade do certificado;
- VII verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.
- Art. 12 O uso incorreto do certificado digital fica sujeito à apuração e investigação de responsabilidade penal, civil e administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal

PROTOCOLO: 1003/2023 PROCESSO Nº: 078/2023 - SMT

INTERESSADO: VERA LUCIA MAINARDES

ASSUNTO: BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 1003/2023 BAIXA DA



### Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 793/2019

DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1996 A 1998 DO IMOVEIL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 01.06.001.0007.0509.001 Ventania, 05 de fevereiro de 2024.

José Luiz Bittencourt Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**Súmula:** Nomeia Chefe da Divisão de Agendamentos da Unidade de Saúde e Pam da Sede, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 3°, da Lei Municipal n° 960, de 29/01/2024, e no Art. 42, da Lei Municipal n° 432, de 07/02/2009, e com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. CAMILA NAIARA DECOL BENETI, portadora da Cédula de Identidade n° RG-13.913.569-5/PR e do CPF/MF n° 126.036.549-26, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE AGENDAMENTOS DA UNIDADE DE SAÚDE E PAM DA SEDE, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal n° 432, de 07/02/2009, alterada pela Lei Municipal n° 859, de 25/01/2022. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE

#### LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 10/2023, que tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra/serviço: Local: Rodovia do Cerne - PR 090 - KM 202 + 700 Metros - Ventania/PR. Objeto: Reforma de um barracão industrial, com a execução dos serviços: revestimentos (paredes platibanda), pisos, instalações elétricas, pintura, serviços complementares. Área total: 216,00m² Unidade "A". Prazo de execução: 60 (sessenta) dias., sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e irreajustáveis.

LOTE 1: REFORMA BARRAÇÃO INDUSTRIAL UNIDADE "A" A reforma inclui as obras/serviços de revestimento (paredes internas WC, revestimento de pisos (pisos internos), instalações elétricas (tubulações, caixas de passagem, fiação), pinturas (pintura em esquadrias de madeira, pintura em paredes internas, pintura em paredes externas), serviços complementares (pisos externos, limpeza). Cujas propostas apresentadas pelas proponentes: C. PEDROSO DA SILVA FELIX – CONSTRUÇÃO, CNPJ/MF sob nº 29.843.330/0001-20; e SUBTIL COMPANY LTDA, CNPJ/MF sob nº 48.809.208/0001-82, as quais demonstraram interesse execução das obras/serviços objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pela Comissão de Licitação em data de 18/12/2023, que as apreciou e julgou classificadas conforme o quadro abaixo:

SUBTIL COMPANY LTDA								
Classific ação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor Ofertado			
	1	1	18692	REFORMA BARRAÇÃO INDUSTRIAL UNIDADE "A" A reforma inclui as obras/serviços de revestimento (paredes internas WC, revestimento de pisos (pisos internos), instalações elétricas (tubulações, caixas de passagem, fiação), pinturas (pintura em esquadrias de madeira, pintura em paredes internas, pintura em paredes externas), serviços complementares (pisos externos, limpeza).				
C. PEDROSO DA SILVA FELIX - CONSTRUÇÃO								
Classific	Lote	Item	Código do	Nome do produto/serviço	Valor			

REFORMA

18692

reforma inclui as obras/serviç revestimento (paredes internas revestimento de pisos (pisos inte instalações elétricas (tubulações, de passagem, fiação), pinturas (p em esquadrias de madeira, pintu paredes internas, pintura em p externas), serviços compleme (pisos externos, limpeza).
---

e considerou a proponente SUBTIL COMPANY LTDA, acima classificada em primeira colocação, como sendo vencedora da licitação, por ter ofertado o menor preço global para execução da obra/serviços, objeto da licitação em epígrafe, e abaixo do preço máximo previsto no edital e seus anexos; ratifico os atos decisórios da Comissão de Licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora SUBTIL COMPANY LTDA

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

#### JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal

EXTRATO DE AD DE PRAZO E VA		Vigência		Valor total - R\$			
DO CONTRAT	ГО	Início	Término				
PARA FINS D	E	05/02/2024	03/02/2025	29.900,04			
PUBLICAÇÃ	O						
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA						
CONTRATADA:	SAMUEL BARBOSA YUNG						
NATUREZA:	CONTRATO Nº 9/2023 - REF. Processo dispensa						
	5/2023						
OBJETO:	O: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos						
	da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº						
	8.883/94, é a locação de um imóvel lo						
	Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1377, Centro,						
	nesta cidade de Ventania/PR, de propriedade do						
	CONTRATADO, objeto do procedimento de						
	Dispensa de Licitação nº 5/2023, com as seguintes						
	características: - Imóvel com área útil de 90,46m²,						
	com piso cerâmico, forro em laje, porta frontal comercial em vidro temperado, portas e janelas em						
	vidro	temperado, fe	chamento em	alvenaria de			
	tijolos, andar térreo, luminárias para lâmpadas E-7,						
	instalaç	ões sanitárias	internas, compo	osto de quatro			
	salas r	nais instalaçõe	s sanitárias e	m um BWC,			
	conform	ne consta do l	Laudo de Aval	liação emitido			
	pelo Se	tor de Engenha	ria da Prefeitura	a Municipal de			
	Ventan	ia, datado de 10	/02/2023. Parág	grafo único - A			
	locação	do imóvel	destina-se a	instalação do			
	Consell	no Tutelar.					

BARRAÇÃO